PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.028, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispensa a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR do cumprimento da obrigatoriedade das alíneas "a" e "b" do item I e o item II do art. 7º da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR dispensada do cumprimento da obrigatoriedade das alíneas "a" e "b" do item I e o item II do art. 7º da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009.

Art. 2º - A referida dispensa da obrigatoriedade no *caput* do art. 1º desta Lei, aplica-se somente ao Lote nº 13/A/B-1, com área de terras com 74.088,45 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matricula nº 24.095 do 2º Serviço Registral desta Comarca, situado no perímetro urbano deste Município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

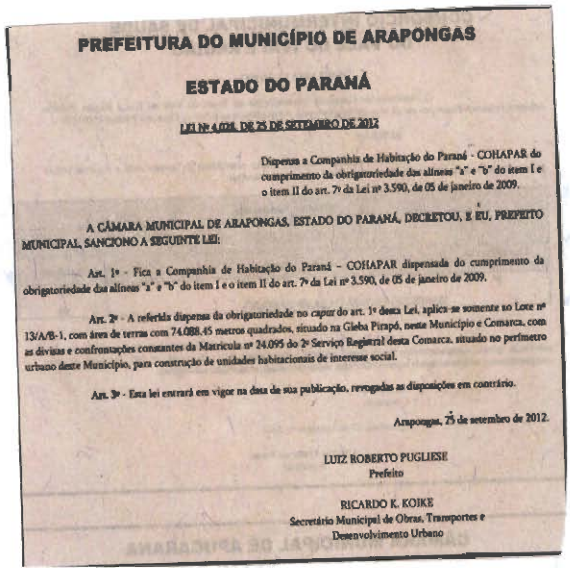
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28/09/2012
Katia Nigueloa
Funcionária

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.074, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dispensa a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR do cumprimento da obrigatoriedade das alíneas "a" e "b" do item I e o item II do art. 7º da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR dispensada do cumprimento da obrigatoriedade das alíneas "a" e "b" do item I e o item II do art. 7º da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009.

Art. 2º - A referida dispensa da obrigatoriedade no caput do art. 1º desta Lei, aplica-se somente no Lote nº 13/A/B-1, com área de terras com 74.088,45 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 24.095 do 2º Serviço Registral desta Comarca, situado no perímetro urbano deste Município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
Em, 28/09/2012
Funcionário